

18ho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 77

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.292-C, DE 1995

(Deputado)
FELICIO LATEREA

Dá nova redação ao inciso V do art. 70 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1.292/1995:

“Art. 70.....
.....

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, observado o Capítulo VI do Título II desta Lei;
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância que a Administração Pública o atendimento por parte do contratado das condições de habilitação, sobretudo nos casos de contratação direta.

Dessa forma, esses mesmos requisitos devem ser, conforme o caso, confirmados antes da celebração do contrato e antes de cada prorrogação.

Assim, sugiro que seja dada nova redação ao art. 24, § 4º do Substitutivo.

Plenário, em / / 2019.

Delegado
WALDIR
FABIO TOAN
PR 50
Deputado

JOSE NEVES
JOSE MOUTA
VICELÍDER PSZ
CHICORINHO
BRUNO AVANTE
PDT